

PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO DO ADR/RID

(submetido pelo representante da Tutorial)

O 4.3.3.3.2 prescreve que:

“Quando as cisternas, veículos-baterias (ou vagões-baterias) ou CGEM, são apresentados a transporte, apenas as indicações definidas no 6.8.3.5.6 aplicáveis ao gás carregado ou que foi descarregado devem estar visíveis; todas as indicações relativas aos outros gases devem estar ocultadas.”

Por seu lado o 6.8.3.5.6 prescreve:

“Em complemento das inscrições previstas no 6.8.2.5.2, devem figurar no veículo-cisterna (sobre a própria cisterna ou sobre placas*) as seguintes inscrições:

Em complemento das inscrições previstas no 6.8.2.5.2, devem figurar no contentor-cisterna (sobre a própria cisterna ou sobre placas*) as seguintes inscrições:

- a) - o código-cisterna segundo o certificado (ver 6.8.2.3.1) com a pressão de ensaio efectiva da cisterna;
- a inscrição: "temperatura mínima de enchimento autorizada:...";
- b) para as cisternas destinadas ao transporte de uma só matéria:
- a designação oficial de transporte do gás e, ainda, para os gases afectos a uma rubrica n.s.a., o nome técnico¹⁶;
- para os gases comprimidos que são carregados em massa, bem como para os gases liquefeitos, liquefeitos refrigerados ou dissolvidos, a massa máxima admissível de carregamento em kg;
- c) para as cisternas de utilização múltipla:
- a designação oficial de transporte e, ainda, para os gases afectos a uma rubrica n.s.a., o nome técnico Erro! Marcador não definido. de todos os gases para cujo transporte essas cisternas estão afectas
- com a indicação da massa máxima admissível de carregamento em kg para cada um deles;
- d) para as cisternas providas de um isolamento térmico:
- a inscrição "calorifugado" ou "isolado por vácuo", numa língua oficial do país de matrícula e, ainda, se esta língua não for o inglês, o francês, ou o alemão, em inglês, em francês, ou em alemão, a menos que eventuais acordos concluídos entre os países envolvidos na operação de transporte disponham de outra forma.”

¹⁶

Em vez da designação oficial de transporte ou, se for o caso, em vez da designação oficial de transporte da rubrica n.s.a. seguida do nome técnico, é permitido utilizar um dos termos seguintes:

-para o N° ONU 1078 gases frigoríficos, n.s.a.: mistura F1, mistura F2, mistura F3;

-para o N° ONU 1060 metilacetileno e propadieno em mistura estabilizada: mistura P1, mistura P2;

-para o N° ONU 1965 hidrocarbonetos gasosos liquefeitos, n.s.a.: mistura A, mistura A01, mistura A02, mistura A0, mistura A1, mistura B1, mistura B2, mistura B, mistura C. Os nomes usados no comércio e citados no 2.2.2.3 código de classificação 2F, N° ONU 1965, NOTA 1, só podem ser usados como complemento;

-para o N° ONU 1010 Butadienos, estabilizados: Butadieno-1,2, estabilizado, Butadieno-1,3, estabilizado.

Sendo que o 6.8.3.5.2 é aplicado exclusivamente a cisternas destinadas ao transporte de uma só matéria, o que é contraditório face à alínea c).

Mas o 6.8.3.5.3 também indica que, no que se refere a cisternas de utilização múltipla a designação oficial de transporte dos gases e, ainda, para os gases afectos a uma rubrica n.s.a. o nome técnico dos gases para os quais a cisterna está aprovada, devem ser indicados.

Também parece aberrante que se pretenda algo como o que de seguida ilustramos, pelo que solicitamos a interpretação destas normas.

A-209-D2		17950			
INSTRUCION	17-3022		25-6-96	3	
NO CONSTRUC	1786		3-7-99	5	
ES. PRUEBA	25 Kgs/cm ²		08-5-02	8	
ES. PRUEBA	18.7 Kgs/cm ²		03-3-05	2	
ES. PRUEBA			18-12-08	P	SGS
ES. PRUEBA			18-11-11	L	
ES. PRUEBA			18-12-16	P	
17950					

RUEHAUF

NOMBRE DEL GAS

PROPANO MEZCLA C 7518

RUEHAUF

SOCIEDAD ANONIMA

MADRID-SPAIN

NOMBRE DEL GAS

Presión máxima de carga a 15°C

Carga máxima en kgs.

PROPANO 7518